



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2006

(Nº 1.953/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curaçá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 303, de 3 de agosto de 2004, que autoriza a Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curaçá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 222, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 549, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pérola D’Oeste, na cidade de Pérola D’Oeste-PR;

2 – Portaria nº 771, de 22 de dezembro de 2003 – Associação dos Lavradores Autônomos de Buriti – MA, na cidade de Buriti-MA;

3 – Portaria nº 775, de 22 de dezembro de 2003 – Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros, na cidade de Barra dos Coqueiros-SE;

4 – Portaria nº 5, de 13 de janeiro de 2004 – Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida, na cidade de Magalhães de Almeida-MA;

5 – Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba, Estado da Bahia, na cidade de Ubaitaba-BA;

6 – Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária de Edealina, na cidade de Edealina-GO;

7 – Portaria nº 33, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Mercosul de Difusão Comunitária, na cidade de Pedro Osório-RS;

8 – Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004 – Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM, na cidade de Sorocaba-SP;

9 – Portaria nº 53, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá – Ceará, na cidade de Pacujá-CE; e

10 – Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 303, de 3 de agosto de 2004 – Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, no município de Curaçá-BA.

Brasília, 19 de abril de 2005.

MC Nº 66 EM

Brasília, 13 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Curaçaense Comunitária de

Rádio e Difusão, situada na cidade de Curaçá, no Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.000.311/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunicio Lopes de Oliveira.**

PORTRARIA Nº 86, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.311/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 109/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Curaçáense de Rádio e Difusão, com sede na Avenida Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, centro, na cidade de Curaçá, no Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°59'39"S e longitude em 39°54'29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art.3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Miro Teixeira.

PORTARIA Nº 303 DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos. 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.000.311/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1023 – 1.08 / 2004, resolve:

Art. 1º Aterar o art. 1º da Portaria nº 86, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Curaçáense Comunitária de Rádio e Difusão, com sede na Avenida Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, Centro, no município de Curaçá, Estado da Bahia, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Eunicio Oliveira.

RELATÓRIO Nº 009/2004 /RADCOM/DOS/SSCE/MC – AOP

Referência: Processo nº 53.640.000.311/99, protocolizado em 5 de maio de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Curaçáense Comunitária de Rádio e Difusão, localidade de Curaçá, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Curaçáense Comunitária de Rádio e Difusão inscrita no CNPJ sob o número 03.011.195/0001-63, no Estado da Bahia, com sede na Av. Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, Centro, cidade de Curaçá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado

de 28 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Dr. Pedro Santos Torres, s/nº, na cidade de Curaçá, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 8°59'39,1"S de latitude e 39°54'29,4"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificadas, passando a estar na Av. Dr. Pedro dos Santos Torres nº 260 – Centro, em 8°59'39"S de latitude e 39°54'29"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 e 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez, trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do

IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultaram no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 63 a 159).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 68, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 141 e 142. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 159 dos autos, correspondente ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão;

• quadro direutivo

Presidente: José Alberto Gonçalves Lopes
 Vice-presidente: Gilberto Alves Cardoso
 Secretária Geral: Elieuzina Rodrigues de Almeida
 2º Secretário: José Íris Nunes Barbosa
 1º Tesoureiro: José Afonso Gomes Leite
 2º Tesoureiro: Robson Luiz Alves do Nascimento
 Dir. de Operações: Roque José Ferreira Soares
 Vice Dir. de Operações: Januário Ferreira Brandão

Dir. Cult. Com. Soc: Maurízio Roberto Bim
 Vice-Dir. Cult. Com. Soc: Jumária Monteiro Costa
 Dir. Patrimônio: Luís Fernando Venceslau de Andrade

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Dr. Pedro dos Santos Torres, nº 260, Centro, cidade de Curaçá, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

8°59'39" de latitude e 39°54'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 141 e 142, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 68 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Curaçaense Comunitária de Rádio e Difusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunstâncias no Processo Administrativo nº 53.640.000.311/99, de 5 de maio de 1999.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Aline de Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de janeiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 11 - 02 - 2006